

OCUPAÇÃO VERSUS INVASÃO

A luta por moradia enquanto práxis transformadora do espaço urbano

*OCCUPATION VERSUS INVASION
The struggle for housing as
transforming praxis of urban space*

Rayssa Peixoto Mendes¹ e Renata Ferraz de Toledo²

Resumo

Este artigo apresenta a experiência urbana e humana do direito à cidade, pelo protagonismo de movimentos sociais em ocupações de edifícios ociosos, propondo a reflexão ‘ocupação versus invasão’ e identificando representações atribuídas aos movimentos sociais por moradia. O texto, de natureza teórica e qualitativa, a partir de uma revisão narrativa, visa provocar o pensamento crítico destacando a compreensão destes movimentos enquanto *práxis* transformadora na perspectiva de Paulo Freire. O estudo evidencia desconhecimento da legitimidade dos movimentos por moradia e emprego recorrente do termo “invasão”, caracterizando criminalização e exacerbando preconceitos no que se refere a ação dos movimentos de moradia. Entretanto, reconhecemos tais movimentos como potenciais transformadores da realidade urbana por sua *práxis*, a partir de experiências que abrem diálogos com o poder público e a população, apresentando-se como alternativa na gestão urbana, mobilização social e na multiplicidade das cidades.

Palavras-chave: direito à cidade, experiências urbanas, movimentos sociais, ocupações, *práxis*.

Abstract

This article presents the urban and human experience of the right to the city, through the role of social movements in occupations of idle buildings, proposing the reflection ‘occupation versus invasion’ and identifying representations attributed to social movements for housing. The text, of a theoretical and qualitative nature, based on a narrative review, aims to provoke critical thinking by highlighting the understanding of these movements as a transforming praxis in Paulo Freire’s perspective. The study shows a lack of knowledge about the legitimacy of housing movements and the recurring use of the term “invasion”, characterizing criminalization and exacerbating prejudices regarding the action of housing movements, based on experiences that open dialogues

1 Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela FIAM-FAAM Centro Universitário, graduada em 2015, Mestrado Profissional em Saúde Ambiental pelo Centro Universitário FMU em 2020, realizou atividades de investigação acerca dos temas Retrofit, Habitação Social e Sustentabilidade. Colaborou na organização de simpósios e colóquios nacionais. Bolsista da CAPES, cursa desde 2021 doutorado em Arquitetura e Urbanismo na Universidade São Judas Tadeu, com foco em Gestão do Espaço Urbano e Sustentabilidade. Principal linha de pesquisa e atuação: Planejamento Urbano e Regional; Habitação de Interesse Social; Produção social do espaço urbano.

2 Bióloga (UNESP, Botucatu-SP); Especialista em Educação Ambiental (Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP/USP); Mestre e Doutora em Saúde Pública (FSP/USP); Pós-doutorado (Faculdade de Educação/USP). Docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade São Judas Tadeu. Pesquisadora do Instituto Anima SOCIESC de Inovação. Editora adjunta da Revista Ambiente & Sociedade. Experiência nas áreas de interface da Educação, Saúde e Ambiente e Metodologias Participativas, como a Pesquisa-ação.

with public authorities and the population, presenting itself as an alternative in urban management, social mobilization and in the multiplicity of cities.

Keywords: inhabited city, right to the city, spatial experiences, social movements, praxis.

Introdução

A área central da capital da cidade de São Paulo é dotada de infraestrutura, farta rede de transportes, serviços, oportunidades de trabalho e de geração de renda. No entanto nas últimas décadas, agravou-se o esvaziamento populacional e a vacância imobiliária. Com vistas a reverter esse processo, a partir da década de 1990, intensificou-se o debate sobre a “requalificação” da área central, atribuindo discussões e visibilidade para políticas públicas e intervenções urbanas de diversos segmentos. Neuhold (2009) nos diz que, nesse período, grupos compostos principalmente por moradores de cortiços, reunidos nos denominados “movimentos de moradia e sem-teto”, passaram a ocupar edifícios vazios e sem uso no centro da cidade, experiência urbana esta que reivindica ações de revitalização destinadas à habitação de interesse social (HIS), direito à moradia digna e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

Estes espaços ociosos, objeto das ocupações realizadas pelos movimentos de moradia legítimos, apresentam, em maior parte, dívidas de IPTU de valor superior ao do imóvel, ou são edifícios públicos integrantes de uma vasta carteira de imóveis do governo, que não consegue gerir esse patrimônio. Estudos do Instituto Pólis reconhecem que, no ato da ocupação, os movimentos por moradia buscam diálogo com o poder público, reivindicando programas habitacionais e a participação da sociedade civil sobre essas políticas. Contam ainda, em muitos casos, com o apoio de assessorias técnicas, organizações não-governamentais e de universitários que realizam estudos sobre políticas habitacionais. Esses agentes também prestavam assessoria jurídica, elaboravam e apresentavam para as agências públicas projetos de arquitetura e de engenharia para a reabilitação dos edifícios ocupados em habitação de interesse social (INSTITUTO PÓLIS, 2005).

No que se refere a função social da propriedade, é válido ressaltar que, além de servir aos interesses do proprietário, esta deve atender às necessidades e interesses da sociedade (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 1988, Art.5º e Art.6º), e conceber o direito da população a cidades democráticas, sustentáveis, dotadas de espaços que promovam equidade, justiça social, infraestrutura e equipamentos públicos, com espaços de encontro genuinamente públicos (PÓLIS, 2005).

Na lógica de ressignificação dos espaços urbanos, os movimentos sociais que lutam pelo direito à moradia e à cidade “começam a construir um sólido tecido social, constituído de pessoas e coletividades em prol do resgate da dignidade, da melhoria da condição de vida.” (MARTINS, 2019, p.06). Cabe destacar que a “experiência” da ocupação pode também significar um “experimento”, ou seja, uma tentativa de realizar algo de maneira incomum, inovadora, inusitada talvez. Algo que se tem a ousadia de testar, sem ter certeza sobre os resultados.

Neste processo, muitos aspectos da vida cotidiana das cidades foram sendo revistos e muitos movimentos começaram a esboçar suas reivindicações perante as profundas desigualdades manifestadas ao longo de vários anos dentro da lógica de expropriação capitalista neoliberal (MARTINS, 2009). Assim, o discurso e a *práxis* dos movimentos sociais reconhecidos neste artigo se configuram em experiências espaciais pautadas no direito à moradia digna, na função social da propriedade, no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e na Constituição Federal.

Para o educador Paulo Freire, um dos sentidos da *práxis* é “ação e reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo” (Freire, 2013, p. 52). “Refere-se a uma proposta educativa fundada pela e na *práxis* vivida social e historicamente e que requer a inserção crítica das massas em sua realidade, na busca por sua transformação” (Carvalho & Pio, 2019, p.435). Ainda de acordo com Freire, a formação revolucionária, transformadora da ordem social, econômica e politicamente injusta é possibilitada pelo estímulo à conscientização crítica das massas populares, papel este exercido, muitas vezes, no nosso entendimento, pelos movimentos sociais de moradia. Como uma via de mão dupla, nos referimos a uma forma de investigar o pensamento humano quanto à sua própria realidade, “investigar seu atuar sobre a realidade, que é a sua *práxis*” (FREIRE, 2013, p. 136).

Nessa mesma direção, Vázquez (1977) nos lembra que “a atividade teórica proporciona um conhecimento indispensável para transformar a realidade, ou traça finalidades que antecipam idealmente sua transformação, mas em um e em outro caso, fica intacta à realidade (Vázquez, 1977, p. 203)”. Assim, se a teoria não transforma o mundo, “pode contribuir para sua transformação, mas, para isso, tem que sair de si mesma e, em primeiro lugar, tem que ser assimilada pelos que vão ocasionar com seus atos reais e efetivos tal transformação” (VÁZQUEZ, 1977, p. 207).

Considerando a *práxis* como ação transformadora do ser humano sobre o mundo, este artigo tem como objetivo apresentar a experiência espacial urbana das ocupações, por meio do protagonismo de movimentos de moradia, bem como propor a reflexão ‘ocupação *versus* invasão’, reconhecendo definições e possíveis estereótipos atribuídos aos movimentos de moradias. Para tal, utilizamos como aporte metodológico a revisão narrativa da literatura, apoiada nos temas cidade habitada, experiências espaciais, movimentos sociais e direito à cidade, sendo consideradas publicações que constituíam uma visão ampliada, apropriada para descrever e discutir o desenvolvimento da temática investigada, numa perspectiva contextual (ROTHER, 2007). Apresentamos, portanto, um estudo de natureza teórica, conceitual e de abordagem qualitativa buscando aprofundar a complexidade do fenômeno investigado, seu significado e compreensão, a partir de processos particulares e específicos de grupos delimitados, seus valores, atitudes e práticas (MINAYO, 2010).

Movimentos de Moradia: Experiência Urbana do Direito à *Práxis*

O direito humano à cidade constitui o direito coletivo de todos os habitantes de usufruírem da cidade de forma equitativa, dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia e justiça social, em especial dos grupos historicamente vulneráveis, discriminados e desfavorecidos (DHESCA BRASIL, 2019, p.11).

Para além do direito à cidade e à moradia, os movimentos sociais, em especial os de moradia, reivindicam o direito de construir um novo modelo de sociedade, onde o indivíduo assume seu papel de ser social e contribui para a operação da experiência urbana sendo, ele mesmo, uma peça desta operação.

No livro *Cidades Rebeldes*, Harvey (2014) remonta o processo de urbanização fundado no sistema capitalista e o potencial revolucionário das cidades e dos movimentos sociopolíticos que ocupam o espaço público. O autor pondera um pensamento acerca do capitalismo e suas contradições, assim como o processo de urbanização das cidades sobre a maneira pela qual a lógica capitalista, ao longo de várias décadas, tem provocado um cenário problemático na produção e desenvolvimento do espaço urbano. Desta forma, questiona como as cidades poderiam ser organizadas de uma

maneira social e ecologicamente mais justa. Para Harvey, e concordamos com ele, o direito à cidade vai além da necessidade de acessar o espaço urbano e seus recursos, pois deve incorporar também o ideal de mudança e as reivindicações de quem habita as cidades, seus desejos. Dessa maneira, a tarefa de reinventar a cidade e seus usos múltiplos dependem de um exercício coletivo em relação aos processos de urbanização.

Consideramos importante também lembrar o(a) leitor(a) que, com a colaboração dos movimentos sociais, em especial, do Movimento Nacional pela Reforma Urbana, o Brasil possui uma das legislações mais desenvolvidas do mundo no que diz respeito ao direito à cidade (FERNANDES & ALFOSIN, 2009), com uma Constituição Federal (1988) detentora de artigos particulares sobre política urbana e que prevê a função social da propriedade. Contudo, em decorrência de interesses privados em disputa, o país esperou mais de duas décadas para que estes artigos constitucionais fossem regulamentados pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, aprovada em 2001 pelo Congresso Nacional (DHESCA BRASIL, 2019).

Assim, o Estatuto da Cidade impôs restrições ao direito individual da propriedade e estabeleceu um conjunto de instrumentos destinados a garantir a função social da propriedade no Brasil, como:

- Parcelamento, construção e utilização compulsória (notificação com prazo determinado para que proprietários de imóveis ociosos ou subutilizados deem uso ao imóvel);
- IPTU progressivo no tempo (aumento do valor do imposto sobre a propriedade territorial urbana para aquelas propriedades que não têm uso adequado);
- Desapropriação compulsória com pagamento de títulos da dívida pública para proprietários que não deram função social à propriedade, esgotados os prazos anteriores (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).

Sim, há que se reconhecer as grandes conquistas sociais nas últimas décadas – como a institucionalização da participação social, a construção de planos diretores, os avanços normativos, o aumento de investimentos públicos em desenvolvimento urbano, a inclusão de setores da população no mercado de consumo, embora, na desastrosa gestão presidencial de Jair Bolsonaro, vivenciamos muitos retrocessos, inclusive o retorno de grupos sociais à condição de miséria, agravada pela pandemia de Covid-19. De qualquer forma, o balanço nacional é que, em termos da gestão e ordenamento do território urbano, houve pouca mudança, ou seja, os instrumentos legais não estão sendo utilizados efetivamente para que a função social da cidade seja cumprida. Essa situação remete à “manutenção da lógica predatória de crescimento urbano presente nas grandes cidades brasileiras, pautada por interesses privados locais, nacionais e internacionais, da qual a cidade de São Paulo constitui um dos maiores e principais palcos de disputa” (DHESCA BRASIL, 2019, p.13).

Importante também lembrar algumas manifestações no Brasil e no exterior em que o direito à cidade transformou-se em uma bandeira de luta, como a Ocupe Estelita³, em 2008, a *Occupy Wall Street*⁴, em 2011 e a Revolta da Tarifa, em junho de 2013. Essas

3 O movimento surgiu em 2008 em resposta ao projeto imobiliário Novo Recife, que previa a construção de torres residenciais e comerciais no Cais José Estelita, área localizada na região central da cidade. Fonte: Cardoso, L. M, Nascimento, M. A. (2018). Ocupar, Resistir: o movimento Ocupe Estelita na cidade do Recife. Revista três pontos, Vol. 15 Nº1 e-ISSN: 2525-4693.

4 O movimento *Occupy Wall Street* surgiu em 2011 em protesto a desigualdade econômica e social, corrupção e a indevida influência de empresas, sobretudo do setor financeiro, no governo dos Estados Unidos. Fonte: Sauviat, C. (2011). *Occupy Wall Street*, um movimento social inédito nos Estados Unidos.

reivindicações reforçam o argumento de Harvey (2014) de que a urbe é o espaço da segregação, separação e dominação, mas também do encontro e da reunião, bem como destaca o papel das cidades na transformação social a partir de contradições da urbanização e dos movimentos sociais.

As ocupações de edifícios ociosos nas áreas centrais são, assim, parte do conflito que permeia estruturalmente as nossas cidades, revelando-se como resposta à “necessidade humana de morar, frente aos interditos do acesso a esse direito – seja diante do mercado habitacional formal restrito, seja em políticas urbanas realizadas pelo Estado que não alçam *status* de universalidade” (DHESCA BRASIL, 2019, p.31). Outra contradição que gostaríamos de destacar aqui, embora já bastante conhecida é no que diz respeito ao déficit habitacional na região metropolitana de São Paulo, o qual, em 2019 era de 639 mil domicílios; ao mesmo tempo, havia 1.336.162 imóveis vagos com potencial de ocupação (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2019). Ou seja, definitivamente, o direito à cidade não é acessível a todos, pois coexistem um robusto arcabouço jurídico, concebido nas últimas décadas com o propósito de consolidar o direito à moradia adequada como direito fundamental, e o déficit habitacional.

Mas, na *práxis* dessas ocupações de edifícios ociosos, nesses “atos de visibilidade”, há uma busca por se estabelecer como sujeitos portadores do direito de opinar e de interferir nos rumos das políticas para aquela região. Para os(as) autores(as) Silveira, Vanin e Colombo (2021), na luta pelo direito à cidade, a *práxis* é importante para a produção de sujeitos coletivos e, a partir dela, a prática social não instituída pode instituir-se.

Os movimentos de moradia estão inseridos entre os inúmeros movimentos populares contemporâneos que reivindicavam melhorias urbanas e acesso ao direito à Cidade. Em 1987, foi fundada a União dos Movimentos de Moradia (UMM), cujo principal objetivo era organizar os diversos e dispersos movimentos que reivindicavam moradia nas periferias da capital de São Paulo, e que vinham, havia alguns anos, mobilizando milhares de pessoas em ocupações de terras (AMARAL, 2002). Esses movimentos, antes dispersos em decorrência das próprias demandas que caracterizam sua origem, possuem, atualmente, uma “estrutura organizacional forte e hierarquizada, capaz de articular diversas organizações em diferentes níveis e escalas geográficas” (PATERIANE, TATAGIBA & TRINDADE, 2012, p.12).

Podemos dizer que, a partir dos anos 2000 ocorre um considerável fortalecimento dos movimentos de moradia, organizando ocupações por meio da autogestão vinculada à associação moradores. A presença desses movimentos no cenário das lutas sociais no Brasil tornou-se um dos fatores fundamentais no enfrentamento da questão do espaço urbano e do direito à cidade, atuando na elaboração de propostas e de demandas junto ao poder público, em ações de ocupação de edifícios ociosos, na resistência a despejos e reintegrações de posse, e ainda como agentes participantes em programas habitacionais.

Deste modo, podemos afirmar que a eficácia do direito à cidade na realidade urbana brasileira perpassa, necessariamente, pelo experimento urbano da atuação dos movimentos sociais de cunho emancipatório, que conseguiram inscrever suas reivindicações nas agendas políticas contemporâneas. Assim, partindo-se da premissa de que o direito à cidade ultrapassa a questão da gestão pública, a *práxis* desses movimentos, enquanto exercício político revolucionário, com participação direta, permanente e integrativa, é fundamental para que os indivíduos alcancem os seus

direitos constitucionalmente assegurados, exercendo assim plenamente a cidadania (SANTOS, 2014).

Para além da destinação de edifícios ociosos como abrigo temporário, não podemos deixar de mencionar também outros aspectos relevantes relacionados direta ou indiretamente à essa problemática, como questões de saúde pública e socioambientais, pois a recuperação dessas estruturas e sua utilização em áreas centrais podem: contribuir para a mobilidade e infraestrutura urbana; mitigação de doenças de veiculação no meio ambiente, agravadas em condições precárias de saneamento (AKAISHI, 2019); e para a diminuição da geração de resíduos da construção civil e redução significativa de recursos naturais (matéria prima) a serem extraídos da natureza (GALVÃO, 2012). Sobre estes aspectos, em síntese, Anitelli (2017) nos apresenta cinco importantes justificativas que fundamentam o requalificação e edifícios ociosos para fins de habitação de interesse social: (1) a diminuição do movimento pendular periferia-centro-periferia entre os beneficiados que, antes da reabilitação, moravam em regiões longínquas desprovidas de infraestrutura básica e deficitárias de serviços públicos básicos; (2) Nesses casos, entre os usuários de carro ou ônibus, diminuição da poluição atmosférica e da emissão de gases do efeito estufa, já que haveria diminuição no número de viagens motorizadas; (3) Provável economia de tempo, dinheiro e energia nos deslocamentos urbanos, já que a região central é a maior concentração de postos de trabalho da cidade; (4) No caso de popularização de políticas habitacionais de ocupação de áreas já consolidadas, inclusive a região central, diminuição da periferização e do crescimento horizontal da metrópole paulistana; (5) Com o refreamento dessa periferização, diminuição dos gastos públicos com serviços básicos nessas regiões periféricas não-consolidadas e direcionamento dos investimentos estatais para melhorias de outras regiões. Estamos falando, portanto, de uma política de reabilitação pautada no funcionamento eficiente da cidade (DEVECCHI, 2014).

Fato é que, na ocasião das ocupações, passo muitas vezes fundamental para processos subsequentes de requalificação dos espaços ociosos, os movimentos de moradia deparam-se com diversos problemas socioambientais e de saúde, que envolvem desde riscos presentes em prédios antigos, muitos anos fechados, sujos e insalubres, como a violência, o medo e a tensão durante as ocupações e os despejos, fortemente marcados pela repressão policial. No entanto, ainda que vivenciem um cotidiano de provisórias e precárias condições de saúde física e mental e de habitabilidade, os integrantes destas organizações, com o passar do tempo e no decorrer da *práxis*, contribuem para as transformações sociais e locais.

Assim, a *práxis* da ocupação reivindica ao mesmo tempo, a função social da propriedade e o direito à moradia digna. Ou seja, por meio das ocupações, os movimentos de moradia destinam uso a estes edifícios com localização privilegiada na cidade: próxima a transporte público, a praças, escolas e diversos outros equipamentos, minimizando a segregação socioespacial e, desta forma, promovendo ganhos socioambientais e de saúde.

O acesso à habitação é, então, entendido não somente como o direito à moradia, mas, sim, como um direito humano universal e fundamental que carrega consigo outros direitos, como a segurança da posse, a disponibilidade de serviços de infraestrutura e equipamentos públicos, a habitabilidade que deve garantir proteção contra as variações climáticas e contra eventos extremos e riscos, e a localização adequada, preceitos diretamente influenciados pela 2ª Conferência Mundial Sobre os Assentamentos Humanos - HABITAT II, realizada em Istambul (HABITAT II, 1996).

OITO FACES DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MORADIA

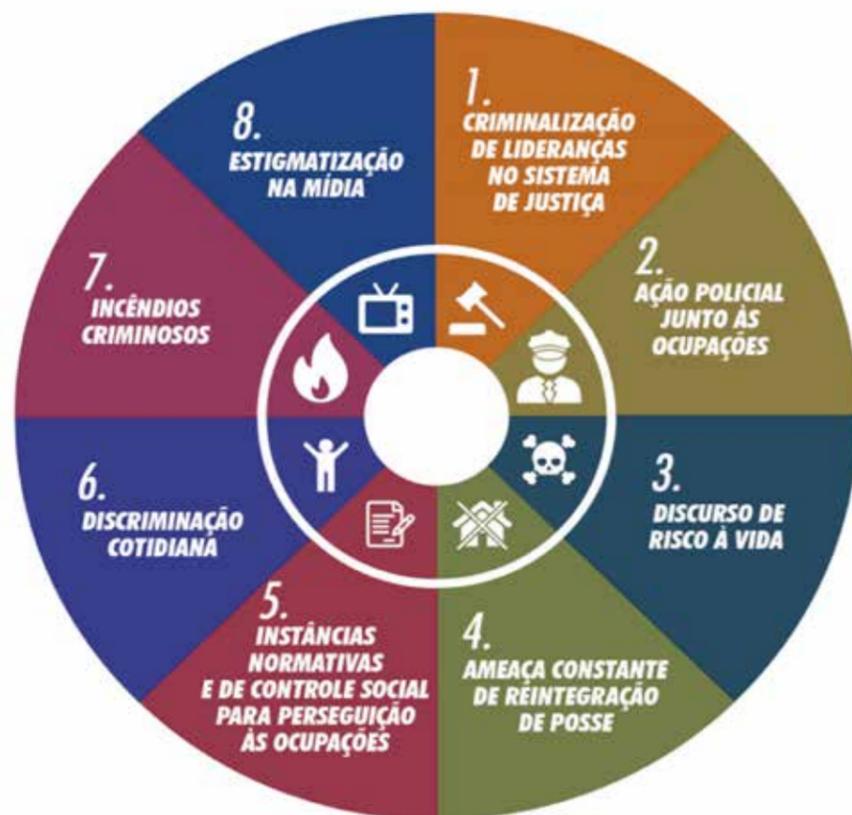


Figura 1 - Infográfico oito faces da criminalização dos movimentos de moradia. Fonte: Plataforma Dhesca, 2019.

Ocupação versus Invasão

A etimologia da palavra “invasão” nos remete à agressão e usurpação, abrangendo significados subjetivos como “tomada pela força”. Contrariamente a palavra “ocupação”, além de reportar ao “ato de apoderar-se de algo”, inclui também o “modo de aquisição da propriedade sem dono ou abandonada; apropriação”. Nesse sentido, os antônimos da palavra “ocupação” contribuem mais do que seu próprio significado para julgá-la mais adequada para refletir sobre o objeto da luta dos movimentos de moradia. Entre eles, encontram-se o “abandono”, a “desocupação”, a “ociosidade”, o que se aproxima dos sentidos da ação contrária, a de “ocupar” propriedades ociosas (HOUSSAI, FRANCO & VILLAR, 2019).

Dessa maneira, o termo “invadido” caracteriza criminalização, revelando em determinadas situações, preconceito pela linguagem empregada. É válido destacar que, em muitos casos, para a imprensa e parte da sociedade que não reconhece a legitimidade dos movimentos de moradia, a estereotipização das pessoas comprometidas com a *práxis* das ocupações é associada a uma conduta julgada má por parte de seus participantes. Ou seja, são desconhecidas as razões de ordem subjetiva e social que levaram tais organizações a ocuparem os edifícios.

Os integrantes dos movimentos instalam-se em imóveis desocupados e constituem ali moradias provisórias, enquanto aguardam o atendimento em programas habitacionais. Ao mesmo tempo, reivindicam a abertura de canais de diálogo com o poder público, políticas habitacionais para garantir a permanência da população. Desse modo por meio das ocupações, denunciam a grande quantidade de imóveis ociosos existentes na região e exigem o cumprimento da função social da propriedade urbana, por outro lado, demandam “moradia digna” e subsídios financeiros para garantir o acesso das famílias de baixa renda em programas habitacionais (PATERIANE, TATAGIBA & TRINDADE, 2012).

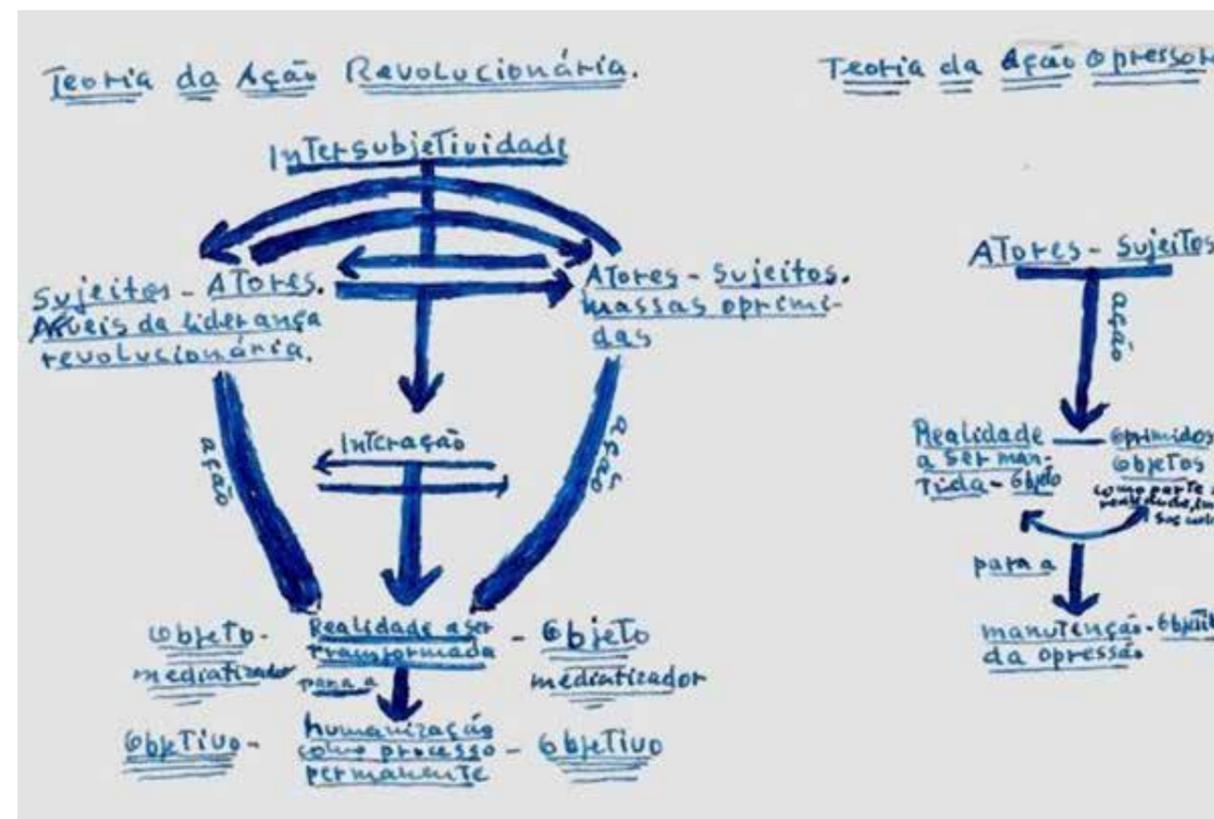


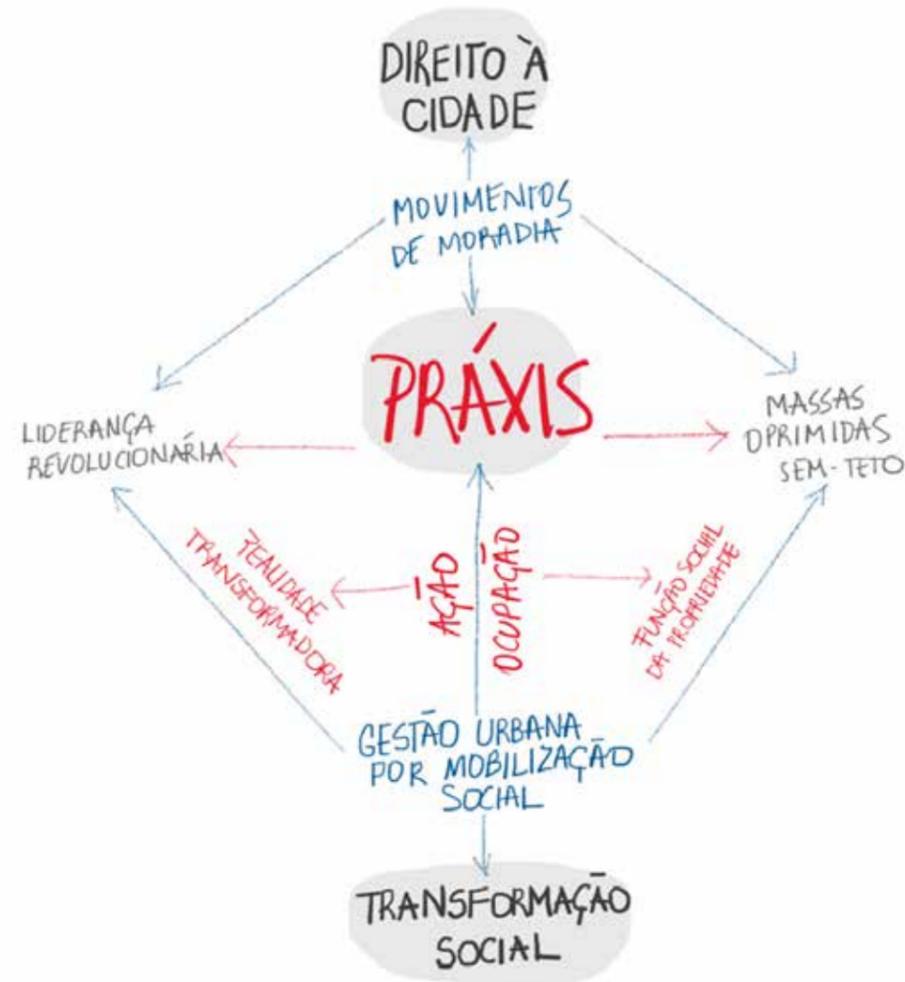
Figura 2 - Diagrama da Teoria da Ação Revolucionária e da Teoria da Ação Opressora. Manuscrito de P. Freire para Pedagogia do Oprimido. Fonte: Acervo Paulo Freire, consultado em 2023.

É válido também informar aos leitores e às leitoras, que por ventura não tenham tanta proximidade com a temática, que há um repertório amplo, não só de pesquisas acadêmicas, nas mais variadas vertentes relacionadas ao direito e à luta por moradia, mas também de outras formas de manifestações nas redes sociais, eventos públicos, etc., indicando a pluralidade de experiências organizativas e filiações políticas por parte das ocupações e movimentos por moradia. Tais manifestações e pesquisas tratam, por exemplo, de situações de reconhecimento da legitimidade destes movimentos sociais em processos de negociações, mediações de conflitos, elaborações de políticas públicas e reivindicações travadas perante a institucionalidade estatal.

Mas, dentre as questões mais relevantes está o processo de criminalização associado, inúmeras vezes, de forma indevida e arbitrária, aos movimentos de moradia. A Missão Emergencial sobre a Criminalização dos Movimentos de Moradia da Cidade de São Paulo, realizada sob responsabilidade de um grupo de Relatores Nacionais de Direitos Humanos da Plataforma DHESCA, identifica (Figura 1) oito faces desse processo, são elas: criminalização de lideranças no sistema de justiça, ação policial junto às ocupações, discurso de risco à vida, ameaça constante de reintegração de posse, instâncias normativas e de controle social para perseguição às ocupações, discriminação cotidiana, incêndios criminosos e estigmatização na mídia.

O incêndio e desmoronamento do edifício Wilton Paes de Almeida, ocorrido no ano de 2018 (edifício ocupado na ocasião), teve grande repercussão na mídia na época, pela tragédia em si. Órgãos públicos, universidades e assessorias técnicas de arquitetura e engenharia realizaram visitas em dezenas de ocupações da região central e concluíram que apesar dos inúmeros desafios, haviam pontos positivos nas ocupações a serem destacados, como assembleias de moradores, limpeza e conservação dos espaços comuns, regras de convivência em condomínio, controle de acesso ao prédio e existência de atividades culturais. Tal conclusão, entretanto, encontrou, claro, pouco

Figura 3 - Práxis dos Movimentos de Moradia enquanto Ação Revolucionária. Fonte: Elaboração dos autores.



espaço de reverberação. Os movimentos de ocupação entenderam os poucos que não basta dizer que tem o direito. Que é preciso agir através de objetivos claros e da compreensão de que todo direito vem constituído de dever.

Reconhecemos, portanto, que processos de ocupação desses edifícios, organizados por movimentos sociais de moradia, podem assumir diversos papéis por meio de sua *práxis*, indo além da reivindicação e conquista de moradia aos seus integrantes, mas podendo também fomentar relações menos assimétricas com o poder público, estimular a participação cidadã pelo reconhecimento de direitos e deveres e à tomada de consciência, de forma reflexiva e crítica, capaz então, como nos ensina Paulo Freire, de desvelar e transformar a realidade.

A conscientização é, neste sentido, um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais se desvela a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em estar frente à realidade assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da *práxis*, ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens (Freire, 1980, p.26).

Assim como a conscientização não ocorre sem a *práxis*, ou seja, é parte dela, em um processo contínuo de ação-reflexão, nos Manuscritos de Paulo Freire, de 1968 (Figura 2), para sua clássica obra Pedagogia do Oprimido, ele nos lembra que a ação, quando revolucionária, também implica na necessidade do diálogo para que os atores possam agir sobre o objeto, sobre a sua própria realidade, transformando-a e humanizando as pessoas. Por outro lado, em uma ação opressora a prática é antidialógica, sendo os



Figura 4 - Ação Opressora aos Movimentos de Moradia. Fonte: Elaboração dos autores.

oprimidos e a própria realidade objetos dessa ação, mas não para transformá-la, e sim mantê-la como está.

Com base nesses pensamentos de Paulo Freire traçamos um paralelo entre a ação revolucionária e a *práxis* de movimentos de luta pelo direito à moradia. Compreendemos que estes movimentos possuem legitimidade em sua *práxis* - as ocupações, as quais consideram a grave crise habitacional vivenciada no Brasil e a ineficiência estatal, com seu aparato burocrático, aliada a atuação predatória do mercado imobiliário. Neste sentido, lideranças revolucionárias organizam-se em movimentos sociais com o objetivo de ocuparem espaço de relevância na sociedade, oferecendo unidade e assistência aos sem-teto e propondo alternativas para a conquista de uma habitação digna, seja por ocupações de propriedades que não cumprem com a função social ou, ainda, por meio de demandas judiciais. Tal repercussão político-social desses sujeitos coletivos na conquista de moradias e no enfrentamento de um modelo excludente traduz uma realidade de gestão urbana por mobilização social, de modo a organizarem a luta coletiva por transformação em face de situações de exclusão ou segregação socioespacial nas cidades (Figura 3).

Na outra direção, processos intensos de criminalização e de ação opressora (Figura 4) intencionam não somente reprimir e expulsar esses movimentos e seus moradores dos edifícios, mas, também, “desqualificá-los e deslegitimá-los publicamente como sujeitos políticos de defesa e promoção de políticas públicas comprometidas com o direito humano à cidade para os setores populares” (DHESCA BRASIL, 2019). Apesar das investidas contrárias dos poderes político, midiático e econômico, sobretudo, em desfavor dos movimentos que lutam por inclusão, é por meio de um discurso discriminatório que é ampliado o sentimento de alarmismo social e a expansão e/ou defesa do Estado punitivo (ZUIN, 2018).

Nesse sentido, entendemos então, e queremos destacar, que os movimentos de moradia, enquanto expressões urbanas e humanas, defendem o cumprimento de todas as determinações legais nas esferas municipal, estadual e federal. Buscam por iniciativas de requalificação e a manutenção dos prédios ocupados, promovendo uma gestão integrada dessas estruturas.

É neste momento que a conquista da moradia, por meio dessas experiências urbanas e humanas e, especialmente, da *práxis* destes movimentos, se aproxima do inédito-viável proposto por Paulo Freire, quando aquilo que, muitas vezes, podia parecer distante, não reconhecido como possível, frente às (in)certezas impostas pela vida até então, se torna realidade, como nos explica Ana Freire: “O ‘inédito-viável’ é na realidade, pois, uma coisa que era inédita, ainda não claramente conhecida e vivida, mas quando se torna um ‘percebido destacado’ pelos que pensam utopicamente, o problema não é mais um sonho, ele pode se tornar realidade” (FREIRE, 2014, p. 225).

Considerações Finais

Retomando o que foi proposto por Harvey (2014), e corroborando com ele, demonstramos que a cidade é objeto de direito para os sujeitos que nela vivem. Ressaltamos também o papel essencial dos movimentos sociais urbanos que articulam diferentes atores e movimentos sociais, fundamentais na perspectiva da *práxis* enquanto uma revolução urbana transformadora. As ocupações de edifícios ociosos há mais de quinze anos no centro de São Paulo, em sua maioria devedores de tributos ao poder público e focos de graves problemas para a saúde pública, vinculam-se à luta histórica de movimentos populares pelo direito de usufruir à cidade: o direito de morar em uma área bem servida por infraestrutura e equipamentos urbanos.

Atualmente, discutir sobre programas ou políticas de habitação eficientes requer, necessariamente, apresentar propostas cuja população tenha papel decisivo na sua definição e implantação. Possivelmente seja essa uma das conquistas mais relevantes dos movimentos de moradia, nascidos a partir da base e de necessidades concretas, no bojo do ressurgimento dos movimentos populares. Assim, entendemos que a defesa do direito à cidade pressupõe novas formas de gestão e de ocupação do espaço público, incluindo uma resignificação da relação da população com a experiência do espaço urbano.

Os movimentos de moradia, por meio de ocupações, enquanto *práxis* transformadora, ou ainda, enquanto ação revolucionária, conseguiram conquistar visibilidade, abrir canais de diálogo com o poder público, viabilizar o atendimento de uma parcela de seus membros em modalidades de programas habitacionais e participar de projetos de reabilitação de imóveis e intervenções no centro de São Paulo. Entretanto, em muitos casos, o desconhecimento da legitimidade destas organizações, e o emprego do termo “invasão” no âmbito das reivindicações sociais, caracteriza criminalização, revelando preconceito pela linguagem empregada e contribuindo para a manutenção da ação opressora.

O presente artigo procurou fortalecer a importância do discernimento da dicotomia invasão *versus* ocupação. Lembramos que, no âmbito da revolução urbana denomina-se “ocupação” o ato de ocupar uma propriedade ociosa, ou seja, a entrada dos integrantes dos movimentos de moradia nos imóveis, para ali estabelecer moradia provisória, enquanto aguardam o atendimento nos programas habitacionais. Tais organizações estabeleceram uma metodologia consistente na gestão integrada de edifícios ociosos e de pessoas sem-teto interessadas no seu uso. Descartar esse conhecimento e a gestão por mobilização social, para seguir pela via da perseguição

ou da criminalização desses movimentos, indiscriminadamente, seria um grande retrocesso político-social.

Por isso consideramos a relevância da construção de ações com potencial de transformação da realidade, ou seja, de uma *práxis* realizada por esses atores sociais que exploram sua intimidade para conhecer melhor o urbano, para constituir um lar. Essas experiências urbanas abrem diálogos com o poder público e com a população, é o legado dos movimentos sociais urbanos contemporâneos, que traduziram demandas de segmentos sociais, de modo a organizar a luta coletiva em face de situações de exclusão ou segregação socioespacial na cidade de São Paulo, fenômeno representado, em grau máximo, pelo déficit de moradias.

Agradecimentos

Os(as) autores(as) deste artigo agradecem à CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Referências

AKAISHI, A. G. O “problema” do centro de São Paulo não está nas ocupações de prédios vazios, mas nos prédios vazios em si. *Cidades para quem(m)? - Política, Urbanismo e Habitação. Cidades Para Quem?* Disponível em: <<https://cidadesparaquem.org/blog/2019/5/24/o-problema-do-centro-de-so-paulo-no-est-nas-ocupaes-de-prdios-vazios-mas-nos-prdios-vazios-em-si>>. Acesso em: março de 2022.

ANITELLI, F. *100 Vezes Habitação Social: Edifícios reabilitados ou com potencial de reabilitação na região central de São Paulo. Cidades. Comunidades e Territórios.* 2017.

ARRUDA CAMARGO AMARAL, Â. D. *Habitação: avaliação da política habitacional. Observatório dos cidadãos: acompanhamento e análise das políticas públicas da cidade de São Paulo. INSTITUTO PÓLIS.* 2022.

BONFIM, V. C. *Os espaços edificados vazios na área central da cidade de São Paulo e a dinâmica urbana.* Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2004.

CARVALHO, S. M. G.; PIO, P. M. *A categoria da práxis em Pedagogia do Oprimido: sentidos e implicações para a educação libertadora. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos,* 98, 2017. 428-445.

DHESCA BRASIL. PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS-. *Relatório sobre a criminalização de Movimentos por Moradia na cidade de São Paulo. Plataforma Dhesca Dhesca Brasil.* São Paulo. 2019. Disponível em: https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Relatorio_CriminalizacaoMovsMoradia_DhescaBrasil_FINAL_alta.pdf. Acesso em: março de 2022.

DEVECCHI, A. M. *Reformar não é construir. A reabilitação de edifícios verticais: novas formas de morar em São Paulo no século XXI.* Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2014.

FERNANDES, E.; ALFONSIN, B. *Estatuto da cidade : razão de descrença ou de otimismo? Adicionando complexidades à reflexão sobre a efetividade da lei. Revisa brasileira de Direito Urbanístico.* 2016.

FREIRE, P. *Manuscritos da Pedagogia do Oprimido. Acervo Paulo Freire*, 1968. Disponível em: <<http://acervo.paulofreire.org:8080/xmlui/handle/7891/3629>>. Acesso em: julho de 2022.

FREIRE, P. *Conscientização: Teoria e prática da libertação*. 3. ed. São Paulo: [s.n.], 1980.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREIRE, P. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014. 237-333 p.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil*. Centro de Estudos Políticos e Sociais. Belo Horizonte. 2019.

GALVÃO, W. J. F. *Roteiro para diagnóstico do potencial de reabilitação para edifícios de apartamentos antigos*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2012.

HARVEY, D. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014. 09-24 p.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. D. S.; FRANCO, F. M. D. M. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. [S.l.]: [s.n.], 2001.

INSTITUTO DE URBANISMO E ESTUDOS PARA A METRÓPOLE – URBEM. *Luta por moradia: por que criminalizar a cidadania?* URBEM, 2019. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/maisnoticias/noticias/78-noticias/591505-luta-por-moradia-por-que-criminalizar-a-cidadania>>. Acesso em: junho 2022.

MINAYO, M. C. D. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. *O Estatuto da Cidade Comentado*. Ministério das Cidades. São Paulo. 2010.

NEUHOLD, R. D. R. *Os movimentos de moradia e sem-teto e as ocupações de imóveis ociosos: a luta por políticas públicas habitacionais na área central da cidade de São Paulo*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2009.

REGIS ALMEIDA, H. J.; VIEIRA, B. S.; SANTOS, J. L. O. D. *A criminalização midiática do movimento social de luta pela moradia digna*. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 4, p. 440-472, fevereiro 2020. ISSN 23177721. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/39597>>. Acesso em: junho de 2022.

SANTOS, M. *O Espaço do Cidadão*. 7. ed. São Paulo: EDUSP, 2014.

TATAGIBA, L.; PATERNIANI, S. Z.; TRINDADE, T. A. *Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação*. *Revista Opinião Pública*, Campinas, 18, 2012.

VÁZQUEZ, A. S. *Filosofia da Práxis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1977.

ZUIN, A. L. A. *A mídia e sua relação com os movimentos sociais pelo direito à terra: "criminalização e estrutura de poder"*. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, 15, 2018.